



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 20043/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de São Mamede

**DATA DE ENTRADA:** 21/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00005/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

**INTERESSADOS:** Kival Pereira de Medeiros Junior

**48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO - ME** 19  
**CNPJ: 48.938.045/0001-38**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**À CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**PROPONENTE:** 48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO - ME  
**CNPJ:** 48.938.045/0001-38

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	12	MES	2.000,00	24.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>24.000,00</b>

48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO - ME  
CNPJ: 48.938.045/0001-38

20

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00

São Mamede – PB, 06 de janeiro de 2025.

*Nathaly Medeiros da Nobrega Souto.*  
48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO - ME  
CNPJ: 48.938.045/0001-38

---

Página 2 de<sup>2</sup>



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 05 /2025 – Secretário Executivo

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**Interessados:** Câmara Municipal de São Mamede - PB.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

### **PARECER**

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Licitação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Mamede - PB, 27 de janeiro de 2025.

Camilla Carvalho de Araújo  
 CAMILLA CARVALHO DE ARAÚJO  
 Procuradora Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretário Executivo

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.



67

7

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**JUNTA - SE** aos autos a Portaria administrativa nº 02/2025, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

São Mamede - PB, 24 de janeiro de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 05/2025**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
MD. Presidente da Câmara de São Mamede - PB

Solicitamos a Vossa Excelênciia autorização para contratação direta do licitante qual seja: **48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME, CNPJ: 48.938.045/0001-38**, com sede Rua Luiz Francisco de Paula, nº 152, Bairro Misael de Oliveira, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pela Sra. Nathaly Medeiros da Nobrega Souto CPF Nº: 101.254.454-07 e Identidade nº 3.784.641 SSP-PB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**VALOR DO SERVICO:** O valor da contratação será de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de São Mamede – PB, conforme descrito abaixo:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	CONTRATAÇÃO EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES	DE PARA E DE DE DE E DE DE VIA AO DAS	Mês	12	2.000,00 24.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

ORDINÁRIAS E  
EXTRAORDINÁRIAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO MAMEDE - PB POR  
MEIO DE REDES SOCIAIS,  
CAPTURA DE IMAGENS POR  
MEIO DE FOTOS E VÍDEOS,  
DE FORMA A PERMITIR QUE  
OS VISITANTES DO SITE  
INSTITUCIONAL  
ACOMPANHEM AS  
ATIVIDADES DO PODER  
LEGISLATIVO, EM  
CUMPRIMENTO À LEI DE  
ACESSO À INFORMAÇÃO,  
INCLUINDO O  
FORNECIMENTO DE TODOS  
OS EQUIPAMENTOS  
NECESSÁRIOS E A  
DISPONIBILIZAÇÃO DE  
EQUIPE DE APOIO  
QUALIFICADA PARA A  
EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO  
MAMEDE - PB.

**Total 24.000,00**

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 62.725, 59 pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024.

**DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME, CNPJ: 48.938.045/0001-38**, com sede Rua Luiz Francisco de Paula, nº 152, Bairro Misael de Oliveira, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pela Sra. Nathaly Medeiros da Nobrega Souto CPF Nº: 101.254.454-07 e Identidade nº 3.784.641 SSP-PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

#### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais mensais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 24.000,00 (Vinte Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME, CNPJ: 48.938.045/0001-38**, com sede Rua Luiz Francisco de Paula, nº 152, Bairro Misael de Oliveira, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pela Sra. Nathaly Medeiros da Nobrega Souto CPF Nº: 101.254.454-07 e Identidade nº 3.784.641 SSP-PB. está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.



65

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

São Mamede - PB, 23 de janeiro de 2025.

---

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO  
Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB	MÊS	12	R\$ 2.000,00	24.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>24.000,00</b>

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, no que tange às exigências.

**5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

**6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o menor preço GLOBAL;

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 24.000,00, conforme consolidação da pesquisa de preço;

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
  - 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
  - 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021,



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;

- 10.1.3.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 10.1.4.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.1.5.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.1.6.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 10.1.7.** Outras obrigações estabelecidas no contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **11.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- 11.1.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.1.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7.** Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

**12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

**12.1. Habilidade Jurídica:**

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
  - 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.3. Qualificação Econômico-Financeira**
- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### **13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

### **14. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.2.** A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.2.3.** A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São Mamede, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:  
 I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Casa Legislativa.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

### 16.1 Secretaria Executivo da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
Secretário Executivo da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

São Mamede - PB, 16 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



02

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Documento de Formalização da Demanda, termo de referência, minuta do contrato e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

---

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO  
Secretário Executivo

**48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO - ME 19**  
**CNPJ: 48.938.045/0001-38**

### **PROPOSTA DE PREÇO**

**À CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**PROPONENTE:** 48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO - ME  
**CNPJ:** 48.938.045/0001-38

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>P.UNIT</b>	<b>P. TOTAL</b>
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	12	MES	2.000,00	24.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>24.000,00</b>

48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO - ME  
CNPJ: 48.938.045/0001-38

20

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00

São Mamede – PB, 06 de janeiro de 2025.

*Nathaly Medeiros da Nobrega Souto.*  
48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO - ME  
CNPJ: 48.938.045/0001-38



## INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Santa Luzia Data/Hora 08/01/2025 11:25

## DETALHAMENTO

### EMPENHO

Número	0000127
Data	20/03/2024
Elemento	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora	Câmara Municipal de Santa Luzia
Unid.	Câmara Municipal
Orçamentária	
Função	Legislativa
Subfunção	Ação Legislativa
Programa	Programa de Modernização da Ação Legislativa
Ação	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Fornecedor	ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS
CPF/CNPJ	33701605000169
Descrição	Para o Pagamento Pelos Serviços Prestados na Consultoria de Marketing e Produção de Conteudos para as Redes Sociais da Câmara Municipal de Santa Luzia-pb no Mês de Março de 2024, Comprovante de Pagamento Constantes no Balancete Mensal.

	Valor
Contratado	R\$ 3.500,00
Realizado	R\$ 3.500,00
Pago	R\$ 3.500,00



2024  
ESTADO DA PARAÍBA

## INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Alagoa Nova Data/Hora 08/01/2025 11:15

## DETALHAMENTO

### EMPENHO

Número	0000450
Data	21/10/2024
Elemento	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora	Câmara Municipal de Alagoa Nova
Unid. Orçamentária	CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
Função	Legislativa
Subfunção	Ação Legislativa
Programa	Apoio Administrativo do Legislativo Municipal
Ação	Manutencao das Atividades da Camara Municipal
Fornecedor	JOAO CESAR EMIDIO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	14244380000114
Descrição	Valor que se Empenha Correspondente aos Servicos de Transmissao das Sessoes Ordinarias e Solenes da Camara Municipal Em Hd Em Duas Cameras com Cessao de Uso de Equipamentos Proprios e Producao de Releases das Sessoes e Videos Sobre o Legislativo Municipal Referente ao Mes de Outubro de 2024

	Valor
Contratado	R\$ 2.000,00
Realizado	R\$ 2.000,00
Pago	R\$ 2.000,00

## INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Araçagi Data/Hora 08/01/2025 10:55

## DETALHAMENTO

### EMPENHO

Número	0000449
Data	23/09/2024
Elemento	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora	Câmara Municipal de Araçagi
Unid.	CAMARA MUNICIPAL
Orçamentária	
Função	Legislativa
Subfunção	Ação Legislativa
Programa	Legislatura Atuante
Ação	Manutencao das Atividades da Camara Municipal
Fornecedor	TAIANNY KETYLEN MILANO DE ARAUJO
CPF/CNPJ	49112942000150
Descrição	Valor que se Empenha para Fazer Face com Despesas com Servicos Prestados para esta Casa Legislativa Nas Transmissoes das Sessoes Legislativa Relativo ao Mes de Setembro de 2024

### Valor

Contratado	R\$ 3.200,00
Realizado	R\$ 3.200,00
Pago	R\$ 3.200,00



24

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado**

**1.0 DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**2.0 DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	CONTRATAÇÃO EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER	DE PARA E DE DE DE ABRANGENDO VIA AO E DA DE DE CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER	Mês	12	2.000,00 24.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

LEGISLATIVO, EM  
CUMPRIMENTO À LEI DE  
ACESSO À INFORMAÇÃO,  
INCLUINDO O  
FORNECIMENTO DE TODOS  
OS EQUIPAMENTOS  
NECESSÁRIOS E A  
DISPONIBILIZAÇÃO DE  
EQUIPE DE APOIO  
QUALIFICADA PARA A  
EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO  
MAMEDE - PB

**Total 24.000,00**

### 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 24.000,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 16 de janeiro de 2025.

Izabel Batista de Andrade Araújo  
 CPF: 050.782.554-35  
 CT CRC/PB 013704/O

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO  
 Contadora Geral Legislativa



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

---

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO  
Secretário Executivo



94

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DESPACHO**

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

Publique-se e cumpra-se.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 16 de janeiro de 2025.

Izabel Batista de Andrade Araújo  
 CPF: 050.782.554-35  
 CT CRC/PB 013704/Q

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO  
 Contadora Geral Legislativa



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB	MÊS	12	R\$ 2.000,00	24.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>24.000,00</b>

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

64

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, no que tange às exigências.

### **5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

### **6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o menor preço GLOBAL;

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 24.000,00, conforme consolidação da pesquisa de preço;

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
  - 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
  - 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021,



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;

- 10.1.3.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 10.1.4.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.1.5.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.1.6.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 10.1.7.** Outras obrigações estabelecidas no contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **11.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- 11.1.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.1.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7.** Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

**12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

**12.1. Habilidade Jurídica:**

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
  - 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.3. Qualificação Econômico-Financeira**
- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### **13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

### **14. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.2.** A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.2.3.** A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São Mamede, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:  
 I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Casa Legislativa.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

### 16.1 Secretaria Executivo da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
Secretário Executivo da Câmara



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2025 às 12:03:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 20043/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00005/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/02/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

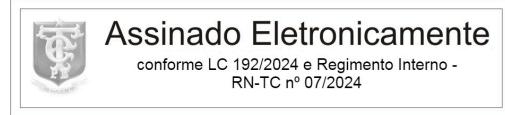
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 48.938.045 Nathaly Medeiros da Nobrega Souto

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.938.045/0001-38

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	21eb98017c300e2655f749e46d6af41b
Autorização da autoridade competente	Sim	9e8a9b25ee1cd03ce4a4aef9aee252b4
Estimativa da despesa	Sim	25cd966b7d0cbbede6f3ebd6d22d7d7c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4cb4e1b469cb9e7135f88a31431462b3
Formalização de demanda	Sim	9905f32b4e5537a7661664f4460d71ce
Justificativa de preço	Sim	6b2724e505a80847753cf34fe800d43d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	43f0b67efb6b783ff5efcfcb61d4ac02
Previsão Orçamentária	Sim	9d99ff7cae0466ef8f28ccb063df0c1b
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	4cb4e1b469cb9e7135f88a31431462b3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 48.938.045 Nathaly Medeiros da Nobrega Souto	Sim	3a7c7476c7571c0ac848d6b412724bc8

**João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CONTRATO N.º 05/2025**

**DISPENSA N.º 05/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E **48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAELO DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME, CNPJ: 48.938.045/0001-38**, com sede Rua Luiz Francisco de Paula, nº 152, Bairro Misael de Oliveira, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pela Sra. Nathaly Medeiros da Nobrega Souto CPF Nº: 101.254.454-07 e Identidade nº 3.784.641 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 05/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



100

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



102

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SÃO MAMEDE - PB, 03 de fevereiro de 2025.

---

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE**

*Nathaly Medeiros da Nóbrega Souto.*

---

48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME

CNPJ: 48.938.045/0001-38

CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



104

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025**

**PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e 48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME, CNPJ: 48.938.045/0001-38**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 À 03/02/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 04/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL), ABRANGENDO O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, A INSERÇÃO DE DADOS, A MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO SAPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 44.608.136/0001-54**, com sede Rua Paulo Mendes, nº 93, Bairro Centro – Patos-PB, CEP: 58.700-240, representado pelo Sr. HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF Nº: 070.137.024-63 e RG nº: 3.312.862 SSP-PB, pelo valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL), ABRANGENDO O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, A INSERÇÃO DE DADOS, A MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRIDADE DAS

INFORMAÇÕES NO SISTEMA, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO SAPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 À 03/02/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 05/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja: **48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME, CNPJ: 48.938.045/0001-38**, com sede Rua Luiz Francisco de Paula, nº 152, Bairro Misael de Oliveira, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pela Sra. Nathaly Medeiros da Nobrega Souto CPF Nº: 101.254.454-07 e Identidade nº 3.784.641 SSP/PB, pelo valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR  
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 05/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja **48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME, CNPJ: 48.938.045/0001-38**, com sede Rua Luiz Francisco de Paula, nº 152, Bairro Misael de Oliveira, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pela Sra. Nathaly Medeiros da Nobrega Souto CPF Nº: 101.254.454-07 e Identidade nº 3.784.641 SSP/PB, pelo valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 24.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR  
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2025

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e **48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME, CNPJ: 48.938.045/0001-38**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 À 03/02/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2025

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO WEBSITE INSTITUCIONAL [WWW.SMCAMARA.PB.GOV.BR](http://WWW.SMCAMARA.PB.GOV.BR), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS POR MEIO DA PLATAFORMA GOOGLE WORKSPACE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja: **EASYWEB SOLUÇOES EM TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.193.071/0001-08, com sede na Av. dr. Pedro Firmino, Nº 107, Andar 8, Sala 809, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Srº. **ROBERTO CLEBIO LEITÃO FILHO**, portadora do CPF: 072.110.594-78 e RG: 30.705-89 SSP/PB, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CONTRATO N.º 05/2025**

**DISPENSA N.º 05/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E **48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAELO DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME, CNPJ: 48.938.045/0001-38**, com sede Rua Luiz Francisco de Paula, nº 152, Bairro Misael de Oliveira, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pela Sra. Nathaly Medeiros da Nobrega Souto CPF Nº: 101.254.454-07 e Identidade nº 3.784.641 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 05/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



100

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



102

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SÃO MAMEDE - PB, 03 de fevereiro de 2025.

---

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE**

*Nathaly Medeiros da Nóbrega Souto.*

---

48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME

CNPJ: 48.938.045/0001-38

CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



104

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025**

**PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e 48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME, CNPJ: 48.938.045/0001-38**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 À 03/02/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 04/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL), ABRANGENDO O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, A INSERÇÃO DE DADOS, A MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO SAPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 44.608.136/0001-54**, com sede Rua Paulo Mendes, nº 93, Bairro Centro – Patos-PB, CEP: 58.700-240, representado pelo Sr. HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF Nº: 070.137.024-63 e RG nº: 3.312.862 SSP-PB, pelo valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2025DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL), ABRANGENDO O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, A INSERÇÃO DE DADOS, A MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRIDADE DAS

INFORMAÇÕES NO SISTEMA, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO SAPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 À 03/02/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 05/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja: **48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME, CNPJ: 48.938.045/0001-38**, com sede Rua Luiz Francisco de Paula, nº 152, Bairro Misael de Oliveira, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pela Sra. Nathaly Medeiros da Nobrega Souto CPF Nº: 101.254.454-07 e Identidade nº 3.784.641 SSP/PB, pelo valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR  
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 05/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja **48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME, CNPJ: 48.938.045/0001-38**, com sede Rua Luiz Francisco de Paula, nº 152, Bairro Misael de Oliveira, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pela Sra. Nathaly Medeiros da Nobrega Souto CPF Nº: 101.254.454-07 e Identidade nº 3.784.641 SSP/PB, pelo valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 24.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR  
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2025

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e **48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME, CNPJ: 48.938.045/0001-38**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 À 03/02/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2025

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO WEBSITE INSTITUCIONAL [WWW.SMCAMARA.PB.GOV.BR](http://WWW.SMCAMARA.PB.GOV.BR), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS POR MEIO DA PLATAFORMA GOOGLE WORKSPACE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja: **EASYWEB SOLUÇOES EM TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.193.071/0001-08, com sede na Av. dr. Pedro Firmino, Nº 107, Andar 8, Sala 809, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Srº. **ROBERTO CLEBIO LEITÃO FILHO**, portadora do CPF: 072.110.594-78 e RG: 30.705-89 SSP/PB, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**PORTRARIA ADMINISTRATIVA n.º 001/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear José Yuri Morais de Medeiros (CPF: 095.476.594-05) para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **DIRETOR INTERNO DOS PROCESSOS**, de acordo com as prescrições do art. 4º, da Resolução n.º 01/2023, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**Portaria Administrativa n.º 002/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, de acordo com art. 3º, Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo:

**I - Agente de Contratação:**

Titular: Fernando Nery da Nóbrega Sobrinho  
 (CPF: 051.965.554-04)

**II - Equipe de Apoio:**

Titular: Manoel da Nóbrega Cesarino (CPF:  
 394.851.454-20)  
 Titular: Dayane Sonaly Lucena de Oliveira  
 (CPF: 354.103.898-59)

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**Portaria Administrativa n.º 003/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Lucas Lima da Silva (CPF: 112.383.864-07), para atuar nos procedimentos relativos às licitações públicas, como **GESTOR DE CONTRATO**, de acordo com as prescrições do art. 4º da Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar à Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 16 de janeiro de 2025.

Izabel Batista de Andrade Araújo  
 CPF: 050.782.554-35  
 CT CRC/PB 013704/Q

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO  
 Contadora Geral Legislativa

73



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil** NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO **CPF** 101.254.454-07

**CNPJ**  
48.938.045/0001-38 **Data de Abertura**  
20/12/2022

**Nome Empresarial**  
48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO

**Capital Social**  
3.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA **Data da Situação Cadastral**  
20/12/2022

## Endereço Comercial

<b>CEP</b> 58625-000	<b>Logradouro</b> 10A RUA LUIZ FRANCISCO DE PAULA	<b>Número</b> 152	<b>Complemento</b> CASA
<b>Bairro</b> MISÆL DE OLIVEIRA	<b>Município</b> SAO MAMEDE	<b>UF</b> PB	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b> 1º período	<b>Início</b> 20/12/2022	<b>Fim</b> -
------------------------------	-----------------------------	-----------------

## Atividades

### Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Internet, Televenda, Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Editor(a) de vídeo, independente

### Atividade Principal (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

### Ocupações Secundárias

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Fotógrafo(a) independente

Promotor(a) de eventos, independente

Filmador(a) independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

74

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



75

76

REGISTRO  
GERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.784.641 -2 VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

27/04/2017

NOME

NATHALY MEDEIROS DA NÓBREGA SOUTO

FILIAÇÃO LAÉRCIO ESCARIÃO NÓBREGA  
MARIZA MEDEIROS DE ARAÚJO

NATURALIDADE

SÃO MAMEDE - PB

DATA DE NASCIMENTO

07/11/1994

DOC ORIGEM

CASAM N. 0030 FLS. 030 LIV. B-01  
CARTORIO SÃO MAMEDE - PB

CPF

101.254.454-07

Quando: 13/04/2017  
Marcus A. B. Lacerda Jr.  
Chefe do Núcleo de

MVR/ONI v Cársten/08/83

O -

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

77

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO: 48.938.045/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2022
NOME EMPRESARIAL 48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R LUIZ FRANCISCO DE PAULA	NUMERO 152	COMPLEMENTO CASA
CEP 58.625-000	BAIRRO/DISTRITO MISAE DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO SAO MAMEDE
UF PB		
ENDERÉSCO ELETRÔNICO WELLYTONSOUTO@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8703-6560	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/12/2024 às 09:19:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**

78

 © 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



## CERTIDÃO

CÓDIGO: C6C9.8C5C.D490.6DA8

Emitida no dia 17/12/2024 às 09:20:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 48.938.045/0001-38

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

80



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: 48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO  
CNPJ: 48.938.045/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:25:03 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **0001.2A35.DBA3.5A3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
08.922.718/0001-47  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

81

Impressão  
17/12/2024 08:48:20  
Emitido por:  
JOOS DOS SANTOS ALM

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0007922024

17/12/2024

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.144.347.100



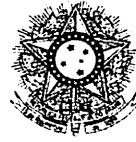
#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 48.938.045/0001-38	Inscrição Municipal 6911572716	Nome do Contribuinte LEO MIDIAS		
<b>Razão Social</b> 48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO				
<b>Endereço</b> 10 R LUIZ FRANCISCO DE PAULA		Número 152	Complemento	
Bairro MISAEI DE OLIVEIRA	CEP 58.625-000	Cidade SÃO MAMEDE	UF PB	
<b>Loteamento:</b>				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

#### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 15/02/2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.938.045/0001-38

Certidão nº: 86736594/2024

Expedição: 17/12/2024, às 09:26:43

Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO (MATTRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.938.045/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

83



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 48.938.045/0001-38

Razão Social: 48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO

Nome Fantasia: NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO

**Certidão emitida às 09:22 de 17/12/2024.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpj.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **wWSC.Fqhl**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

84

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.938.045/0001-38

**Razão Social:** NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO

**Endereço:** RUA LUIZ FRANCISCO DE PAULA 152 / MISAELO DE OLIVEIRA / SAO MAMEDE / PB / 58625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/12/2024 a 09/01/2025

**Certificação Número:** 2024121104375983640540

Informação obtida em 17/12/2024 09:28:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2025 às 12:07:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 20048/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Número do Contrato: 000000052025

Data da Publicação: 03/02/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

Data Final do Contrato: 03/02/2026

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

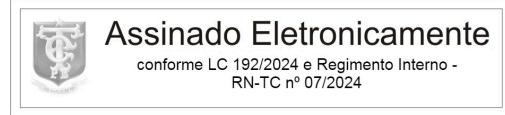
Contratado (Nome): 48.938.045 Nathaly Medeiros da Nobrega Souto

Contratado (CNPJ): 48.938.045/0001-38

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6272d0e481383abdd48c95e3211e61c7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	560a7085d41f2f5ac204f22d30a3f1ff
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9d99ff7cae0466ef8f28ccb063df0c1b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6272d0e481383abdd48c95e3211e61c7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	7142eaf4381d520c3a214b01d1865131

**João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Documento:** 20043/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2025 às 12:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 20048/25 ao Documento 20043/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 20043/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	46 - 55	6272d0e481383abdd48c95e3211e61c7
Comprovante de publicidade	56 - 65	6272d0e481383abdd48c95e3211e61c7
Designação do gestor do contrato	66	7142eaf4381d520c3a214b01d1865131
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67	9d99ff7cae0466ef8f28ccb063df0c1b
Comprovantes de regularidade da contratada	68 - 79	560a7085d41f2f5ac204f22d30a3f1ff
RECIBO PROTOCOLO	80 - 81	fff1af818e2815afef292d264ab78f16

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB